



19

DECRETO Nº 5566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a implantação da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura e do Plano de Carreiras, Vencimentos e Salários dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando a publicação da lei municipal nº 2969, de 28 de outubro de 1993, que "Institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal", a qual, além de reordenar a situação funcional dos servidores, possibilita a implantação e a ativação da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura estabelecida pela lei nº 2944, de 23 de julho de 1993;

DECRETA:

Artigo 1º- A implantação das disposições das leis municipais nº 2944, de 23/07/93, e nº 2969, de 28/10/93, dar-se-á simultaneamente e obedecerá as diretrizes estabelecidas no presente decreto.

Artigo 2º- Até a expedição do Regulamento Interno a que alude o art. 29 da lei nº 2944, de 23/07/93, as Secretarias Municipais e órgãos equivalentes deverão orientar o desempenho de suas atividades, de conformidade com as competências básicas estabelecidas nos artigos 7º a 18 da mesma lei.

Artigo 3º- À medida em que forem sendo implantadas e providas as suas respectivas chefias, as unidades administrativas deverão ajustar-se fisicamente à nova estrutura vigente, propondo a Secretaria de Administração, quando for o caso, as providências necessárias.

Artigo 4º- Os móveis, máquinas, equipamentos e utensílios dos órgãos extintos serão destinados àqueles que os sucederem ou



absorverem as suas atividades, cabendo à Secretaria de Administração a decisão sobre dúvidas e casos omissos.

Parágrafo único - Após a implantação total da nova Estrutura Administrativa, a Seção do Patrimônio recadastrará todos os bens móveis da Prefeitura, registrando as modificações ocorridas quanto a sua destinação.

Artigo 5º- Serão observados os seguintes princípios para o provimento dos cargos em comissão previstos no Anexo I/2 da lei nº 2969, de 28/10/93, pelo que são declarados extintos e ou vagos, a partir de 01 de novembro de 1993, todos os cargos comissionados que atualmente integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal:

I) Todos dependerão de ato individual de nomeação;

II) Os de nível 36 e 35, bem como os de Secretário Particular do Prefeito, Assessor Técnico, Motorista do Prefeito e Assistente Técnico serão providos pelo Prefeito a seu exclusivo critério;

III) O de Secretário do Vice-Prefeito será provido mediante indicação do Vice-Prefeito Municipal;

IV) Os de nível 34 e 31 serão providos mediante indicação dos Secretários Municipais e Chefias de nível equivalente, observada, quanto as Chefias de Seção, a proporcionalidade estabelecida para a forma de recrutamento;

V) As indicações para os cargos de Supervisor de área e Encarregado de Serviço só poderão ser formuladas após a elaboração, pela Secretaria de Administração, de plano de lotação dos referidos cargos nas Secretarias Municipais e órgãos do mesmo nível, consideradas as peculiaridades e necessidades de cada órgão e respeitadas a proporcionalidade estabelecida para a forma de recrutamento;

VI) Para a posse em cargo comissionado, são dispensados do cumprimento de exigências burocráticas, tais como declaração de bens e exames de saúde, aqueles que já as tenham atendido quando da posse, no corrente exercício, em cargo integrante da estrutura em extinção.



Artigo 6º- O enquadramento dos atuais servidores nos cargos, empregos e funções públicas criados pela lei nº 2969, de 28/10/93, será aprovado coletivamente por ato do Prefeito, mediante proposta da Secretaria de Administração, após a aplicação individual e uniforme dos critérios de que tratam os arts. 35 a 44 da citada lei e normas complementares estabelecidas em decreto.

Artigo 7º- No prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência deste decreto, a Secretaria de Administração implantará os mecanismos necessários à aferição do cumprimento da carga horária fixada para os servidores municipais no anexo I da lei nº 2969/93, em observância ao que dispõe o art. 29 da mesma lei.

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 01 de novembro de 1993.



OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinaturas


